CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 288/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 288/2023.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, dispõe sobre a criação do programa de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento a violência psicológica entre mulheres (Wollying), na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto visa a criação do programa de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres (Wollying) na cidade de São Paulo. O termo "Wollying" refere-se ao maltrato psicológico entre mulheres, englobando diversas atitudes como ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamentos, chantagens, ridicularizações, limitações e exclusões, tanto em contextos sociais quanto corporativos e familiares. O programa tem como objetivos principais promover a conscientização sobre o termo "Wollying", identificando os direitos e deveres das mulheres, desenvolvendo habilidades para promover o equilíbrio emocional. Além disso, busca conscientizar e unir as mulheres no combate às práticas discriminatórias e constrangedoras, realizando palestras e debates em diversos ambientes, como escolas, empresas e organizações da sociedade civil. Também visa capacitar educadores e gestores para identificar e alertar sobre os riscos emocionais e psicológicos do "Wollying", instruir mulheres sobre os efeitos negativos dessa prática e identificar aquelas que estão em situação de "Wollying", encaminhando-as para acompanhamento psicológico adequado.

Segundo a justificativa do projeto, o termo "wollying" refere-se ao fenômeno do abuso psicológico perpetrado por mulheres contra outras mulheres, manifestando-se em diversas formas, tais como ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamentos, chantagens, ridicularizações, limitações e exclusões. Este tipo de comportamento pode ocorrer em contextos sociais, corporativos e familiares. Do ponto de vista jurídico, é fundamental que o projeto relacionado ao combate do "wollying" prossiga em sua tramitação, uma vez que há um interesse local evidente, conforme estabelecido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Além disso, a abordagem deste problema também se justifica em termos de saúde pública, visto que o "wollying" pode acarretar sérios problemas de saúde mental para as vítimas envolvidas.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que o programa proposto visa instituir medidas para fortalecer a saúde mental e combater a violência

Matéria PAR 91/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 17/03/2024 e juntado ao PL 288/2023 por MARCELO VIEIRA SALLES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=516126.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 288/2023

psicológica entre mulheres, especificamente o fenômeno denominado "Wollying", na cidade de São Paulo. A iniciativa se fundamenta na necessidade de oferecer suporte psicológico adequado às vítimas, além de implementar estratégias preventivas e de intervenção para mitigar os impactos negativos desse tipo de violência. Considerando a gravidade do problema e seu potencial impacto na saúde pública, o programa busca estabelecer políticas eficazes e integradas para promover o bem-estar psicológico das mulheres e garantir seu direito a viver livres de abusos emocionais, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo a seguir**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo a seguir**.

SUBSTITUTIVO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 288/2023.

Dispõe sobre a criação do Programa de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres (Wollying).

Art. 1º Fica criado o Programa de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres (Wollying) na cidade de São Paulo.

Art. 2º Entende-se por violência psicológica entre mulheres as seguintes condutas, dentre outras:

I – o maltrato psicológico às mulheres por parte de outras de seu mesmo gênero; e

II – quaisquer atitudes entre mulheres que tragam ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação e exclusão no âmbito social, corporativo e familiar.

Art. 3º São objetivos do Programa de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres (Wollying):

I – promover a conscientização da palavra "Wollying", identificando direitos e deveres das mulheres, para desenvolver habilidades que geram a promoção mental e o equilíbrio emocional da mulher;

II - buscar a conscientização e a união entre mulheres, principalmente no tocante ao combate de práticas discriminatórias e constrangedoras entre as mesmas;

Matéria PAR 91/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 17/03/2024 e juntado ao PL 288/2023 por MARCELO VIEIRA SALLES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=516126.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 288/2023

III – incentivar a realização de palestras e debates, a fim de que haja uma conscientização do que é a violência psicológica entre mulheres (Wollying), bem como dos efeitos que ela ocasiona às mulheres no aspecto físico, emocional e psicológico; e

IV - instruir, o máximo possível, as mulheres sobre os efeitos que as práticas ocasionam, tais como depressão, ansiedade, baixa autoestima, insônia, distúrbios mentais e alimentares, entre outros.

Parágrafo único. Os objetivos deste artigo poderão ser alcançados, a critério do Poder Executivo, através da rede desenvolvida para a implementação da Lei Municipal 17.884, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 91/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 17/03/2024 e juntado ao PL 288/2023 por MARCELO VIEIRA SALLES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=516126.